

n.º 986, de 21 de outubro de 1969 e a Resolução - RDC n.º 24, de 08 de junho de 2015; considerando que o suplemento alimentar apresenta 7,5mg e 5mg de ácido fólico, quantidades muito superiores aos limites máximos estabelecidos na Instrução Normativa nº 28, de 26 de julho de 2018; a empresa infringiu os seguintes dispositivos legais: art. 48 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969 e art. 4º da Resolução - RDC nº 243, de 26 de julho de 2018.

(*) Republicada por incorreção no original publicado no DOU nº 227, de 25 de novembro de 2019, Seção 1, pág. 89.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.426, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Empresa: J.W. INDÚSTRIA E COMÉRCIO COSMÉTICOS LTDA - CNPJ: 05467152000112
Produto - (Lote): KERATIN SMOOTHING SYSTEM - LET ME BE SUPREME LISS CONTROL(TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 3332439/19-5
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerado que o produto alisante classifica-se como Grau 2/risco 2 e foi indevidamente notificado nesta Agência em desacordo a RDC nº 07/2015 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976.

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 19, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Mucopolissacaridose Tipo IV A.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE e o SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros sobre a mucopolissacaridose tipo IV A no Brasil e diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta doença;

Considerando que os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de indicação;

Considerando os registros de deliberação nº 399/018 e nº 485/2019 e os relatórios de recomendação nº 411 - Dezembro de 2018 e nº 494 - Outubro de 2019 da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), a atualização da busca e avaliação da literatura; e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias e Inovação em Saúde (DGITIS/SCTIE/MS), do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF/SCTIE/MS) e do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAES/MS), resolvem:

Art. 1º Fica aprovado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Mucopolissacaridose Tipo IV A.

Parágrafo único. O Protocolo objeto deste artigo, que contém o conceito geral da mucopolissacaridose do tipo IV A, critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, disponível no sítio <http://portalms.saude.gov.br/protocolos-e-diretrizes>, é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

Art. 2º É obrigatória a identificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de procedimento ou medicamento preconizados para o tratamento da mucopolissacaridose tipo IV A.

Art. 3º Os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com essa doença em todas as etapas descritas na Portaria, disponível no sítio citado no parágrafo único do art. 1º.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

DENIZAR VIANNA

PORTARIA CONJUNTA Nº 20, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Mucopolissacaridose Tipo VI.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE e o SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros sobre a mucopolissacaridose tipo VI no Brasil e diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta doença;

Considerando que os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de indicação;

Considerando os registros de deliberação Nº 400/018 e Nº 465/2019 e os relatórios de recomendação Nº 412 - Dezembro de 2018 e Nº 476 - Outubro de 2019 da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), a atualização da busca e avaliação da literatura; e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias e Inovação em Saúde (DGITIS/SCTIE/MS), do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF/SCTIE/MS) e do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAES/MS), resolvem:

Art. 1º Fica aprovado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Mucopolissacaridose Tipo VI.

Parágrafo único. O Protocolo objeto deste artigo, que contém o conceito geral da mucopolissacaridose do tipo VI, critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, disponível no sítio <http://portalms.saude.gov.br/protocolos-e-diretrizes>, é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

Art. 2º É obrigatória a identificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de procedimento ou medicamento preconizados para o tratamento da mucopolissacaridose tipo VI.

Art. 3º Os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com essa doença em todas as etapas descritas na Portaria, disponível no sítio citado no parágrafo único do art. 1º.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

DENIZAR VIANNA

Ministério do Turismo

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO Nº 18-E, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

A SUPERINTENDENTE DE FOMENTO SUBSTITUTA da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 262-E, publicada em D.O.U. em 30/08/2017 e alterada pela Portaria nº 344-E, publicada em D.O.U. em 16/11/2017; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Autorizar a alteração de agência bancária e publicar as contas de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

16-0151 MALDITO BENEFÍCIO.

Processo: 01416.000261/2016-86

Proponente: CINE CINEMATOGRAFICA LTDA.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 00.445.787/0001-03

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 5.050.000,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00

Banco: 001- agência: 2962-9 conta corrente: 25030-9

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.500.000,00

Banco: 001- agência: 2962-9 conta corrente: 25028-7

Prazo de captação: 31/12/2019.

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, mantidos os mecanismos já aprovados. Prazo de captação até 31/12/2019.

12-0007 BATE CORAÇÃO.

Processo: 01580.000098/2012-26

Proponente: LUZ PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.

Cidade/UF: Fortaleza / CE

CNPJ: 00.975.333/0001-36

Art. 3º Aprovar o redimensionamento de valores do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

17-0013 ABESTALHADOS 2.

Processo: 01416.013015/2016-94

Proponente: CITIZENCRANE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 03.675.713/0001-43

Valor total aprovado: de R\$ 5.304.100,00 para R\$ 5.693.394,00

Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 538.895,02 para R\$ 400.000,00

Banco: 001 - agência: 3184-4 conta corrente: 47912-8

Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.278.102,15 para R\$ 2.278.102,17

Banco: 001 - agência: 3184-4 conta corrente: 50223-5

Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 721.897,83

Banco: 001 - agência: 3184-4 conta corrente: 48607-8

Prazo de captação: até 31/12/2019.

Art. 4º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILA SPIRITO

Controladoria-Geral da União

SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO

PORTARIA Nº 3.880, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

A SECRETÁRIA DA TRANSPARÊNCIA E PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO, no exercício das atribuições previstas no art. 16, inciso I do Anexo I do Decreto nº 9.681, de 03 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º - Tornar público o resultado da 1ª edição do Game da Cidadania, edição 2019, promovido pela Controladoria-Geral da União, instituída por Regulamento publicado na Portaria nº 1843, de 30 de maio de 2019, com inscrições prorrogadas pela Portaria nº 3.259, de 03 de outubro de 2019.

Art. 2º - Os candidatos autores dos vídeos vencedores serão premiados com 1 (um) notebook, para cada participante, em substituição ao valor em dinheiro, consoante previsto nas disposições finais do Regulamento, que determina a possibilidade de substituição de qualquer um dos prêmios por outro de valor igual ou superior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA TAYA

ANEXO

RESULTADO - 1º EDIÇÃO DO GAME DA CIDADANIA

Nome Participante	Estado	Município
Eduardo Ferreira de Sousa Jesus	GO	Aparecida de Goiânia
Davidson Soares dos Santos	GO	Mimoso de Goiás
Júlia Palhares Peres	DF	Brasília
Bruno da Silva Pereira	RO	Presidente Médici
Andrielly Maria Duarte Florencio	PE	Recife
Alexandra dos Santos Menezes	CE	Jati
João Lucas Gonzaga de Oliveira	BA	Salvador
Gessica de Melo dos Santos	GO	Goiânia
Vitor Lopes Augusti	SP	São Paulo
Lucas de Britto Vieira	MS	Coxim

